DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 7574/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/10150/2014
PROTOCOLO	: 1517143
ÓRGÃO	: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE NAVIRAÍ
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: LEANDRO PERES DE MATOS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

NOTA DE EMPENHO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se do exame da **Execução Financeira do Empenho n.º 3573/2014**, emitido pela **Gerência de Educação e Cultura** em favor da **empresa Sueli da Silva Materiais Escolares e Informática - ME**, em decorrência de sua participação na realização do procedimento **Pregão Presencial n.º 020/2014**, visando o registro de preços para a aquisição de Equipamentos de Informática para atender aos professores da Rede Municipal de Ensino.

Primeiramente, destaca-se que o **processo licitatório** desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 020/2014** foi objeto de julgamento, cuja decisão concluiu pela sua **Regularidade e Legalidade**, conforme Deliberação **"AC02 - G.ICN - 116/2015" (TC/6561/2014)**.

Posteriormente, a **Formalização do Empenho n.º 3573/2014** foi julgada como **Regular e Legal com Ressalva**, conforme consta na Decisão

Singular **"DSG - G.ICN – 9320/2015"** (fls. 15-18).

A 2ª Inspetoria de Controle Externo realizou a intimação do Jurisdicionado para encaminhar a esta Corte de Contas cópia da execução financeira completa do Empenho n.º 3573/2014, conforme visto nos Termos da Intimação **"INT - 2ICE - 11457/2016"** (fls. 20-21).

Verifica-se, que o gestor compareceu nos autos por meio de Ofício datado de 22.07.2016 (fls. 26-27), consoante resposta à intimação apresentada (peça 12), onde o responsável informa que a execução financeira encontra-se sub judice, conforme os autos n.º 0803267-25.2015.8.12.0029 em trâmite perante a 1ª Vara do Município de Naviraí.

A Divisão de Fiscalização de Educação sugeriu a **extinção do feito**, uma vez que **resta prejudicada a verificação da regularidade e legalidade da execução financeira,** pois está sendo dirimida e concluída judicialmente, conforme Análise **"ANA – DFE - 2536/2020"** (fls. 30-37).

Sob o mesmo entendimento, o Ministério Público de Contas opinou pela **Extinção da Terceira Fase** tendo em vista a perda de objeto frente à competência deste Tribunal de Contas, conforme verificado no Parecer **"PAR – 4ª PRC – 249/2021"** (fls. 39-41).

Em seguida, no **Despacho "DSP - G.WNB - 21672/2021"** (fls. 42-43), foi determinando o Sobrestamento dos autos até o julgamento final da ação judicial n.º 0803267-25.2015.8.12.0029 que trata sobre a execução financeira contratual.

É o Relatório.

O objeto da contratação visa o registro de preços para a aquisição de equipamentos de informática para atender aos professores da Rede Municipal de Ensino do Município de Naviraí, no valor de R$ 86.500,00 (oitenta e seis mil e quinhentos reais), conforme consta na Nota de Empenho acostada às fls. 6-8.

Em regular tramitação, a 2ª Inspetoria de Controle Externo procedeu a intimação do jurisdicionado, objetivando a apresentação dos documentos pertinentes à terceira fase, consoante expedição do Termo de Intimação "**INT - 2ICE - 11457/2016"** (fls. 20-21).

Verifica-se, que houve o comparecimento nos autos por meio de Ofício datado de 22.07.2016 (fls. 26-27), consoante resposta à intimação apresentada (peça 12), onde o responsável informa que a execução financeira encontra-se sub judice, conforme os autos n.º 0803267-25.2015.8.12.0029 em trâmite perante a 1ª Vara do Município de Naviraí, sendo assim, fez-se necessário o sobrestamento do presente processo até o julgamento final da ação judicial no Despacho "DSP - G.WNB - 21672/2021" (fls. 42-43).

Em consulta ao processo n.º 0803267-25.2015.8.12.0029 frente ao sistema e-SAJ do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul para acompanhamento de processos judiciais, verifica-se que a execução contratual já foi decidida definitivamente em fase judicial, uma vez que se encontra em cumprimento de sentença.

Com efeito, ao ser ajuizada a questão do pagamento da Nota de Empenho n.º 3573/2014, por certo a competência para sua apreciação e julgamento tornou-se do Poder Judiciário, devendo a terceira fase dos autos ser arquivada, tendo em vista a perda de objeto frente à competência deste Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Mediante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

I – PELA EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO destes autos referente à **Execução Financeira do Empenho n.º 3573/2014**, emitida pelo **Município de Naviraí, CNPJ nº 03.155.934/0001-90,** em favor da empresa **Sueli da Silva Materiais Escolares e Informática – ME, CNPJ nº 18.091.804/0001-09**, tendo em

vista a perda de objeto, com fundamento nas regras do art. 11, V, “a”, da Resolução n.º 98/2018;

II - PELA REMESSA dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 28 de setembro de 2022.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA